

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E.P.E.

PROTOCOLO Nº VC 160052_2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Entre

Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., (adiante designado por CHL, E.P.E.), com sede na Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria, com o NIPC 509 822 932, na qualidade de adjudicado, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Licínio Oliveira de Carvalho, como Primeiro Outorgante,

e

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (adiante designado por SUCH), pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o NIPC 500 900 469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Av. do Brasil, nº 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500 900 469 (antigo setenta e cinco), na qualidade de adjudicatário, e aqui representado pelo Diretor Regional do Centro, Dr. Rui Manuel Lopes de Melo, como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de prestação de serviços, o qual se rege pelo preâmbulo e cláusulas seguintes:

Preâmbulo

O SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, que se rege pelo disposto nos seus estatutos, aprovado pelo decreto – lei n.º 209/2015 de 25 de setembro, pela lei civil e pelas demais normas que lhe sejam especialmente aplicáveis.



Conforme referido expressamente nos seus novos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei acima referido, no seu artigo 8.º, *“Os associados não estão obrigados à contratação dos serviços do SUCH, podendo adotar procedimentos de contratação pública abertos à concorrência, nos quais o SUCH pode concorrer em regime de igualdade com os restantes concorrentes. As relações entre o SUCH e os seus associados, no âmbito das atividades de serviço público previstas no artigo 5.º, regem -se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da **contratação excluída.**”*

O SUCH atua predominantemente em regime de cooperação material com os seus Associados, utilizando, para o efeito, um conjunto de meios postos em comum e de que os próprios Associados são coproprietários (ou, mesmo, proprietários). Quer isto significar que, se um Associado pode assegurar a satisfação de uma necessidade sua através de meios próprios, poderá igualmente, sem afetar a concorrência, assegurar essa mesma necessidade através de meios postos em comum;

Assim exercida, esta atividade desenvolvida pelo SUCH, materialmente cooperativa como vindo a ser reconhecida ao longo do tempo, legitima as seguintes conclusões:

- a) De acordo com os seus princípios estatutários, o SUCH constitui um instrumento de auto satisfação das necessidades dos seus Associados, encontrando-se, para o efeito, obrigado a tomar a seu cargo iniciativas susceptíveis de contribuir para um funcionamento mais ágil e eficiente, libertando-os para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde – sua missão principal e razão de ser – e proporcionando ainda ganhos de escala;
- b) Que as referidas iniciativas se consubstanciam, nomeadamente, na realização da generalidade dos serviços de apoio à prestação de cuidados de saúde;



- c) Que, quer pela sua natureza quer pelo enquadramento que agora lhe é atribuído pelos novos Estatutos, é legítimo sustentar a possibilidade da existência de uma relação direta entre o SUCH e os seus Associados – a designada relação “in house” -, com a conseqüente admissibilidade de, entre si, serem celebrados Protocolos para a prestação de serviços;

Considerando que o CHL, EPE é associado do SUCH, e encontrando-se esta contratação no âmbito do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), contratação excluída, por remissão do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 209/2015 de 25 de setembro;

Considerando ainda ser esta contratação vantajosa para o CHL, EPE, no contexto atual, para a prossecução do interesse público inerente à sua atividade de prestação de cuidados de saúde, é celebrado, entre o CHL, EPE e o SUCH, o seguinte Protocolo, o qual se regerá em toda a sua execução pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTO

O presente Protocolo tem por objeto a cessão da exploração da Lavandaria e a prestação de serviços de recolha, distribuição, lavagem, tratamento e transporte de roupa lisa e de vestir da Unidade de Leiria, da Unidade Psiquiátrica, da Unidade de Pombal e Unidade de Alcobaça do CHL, EPE.

Cláusula Segunda

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O Segundo Outorgante, que dispõe de um Sistema de Gestão da Qualidade, certificado pela Associação Portuguesa de Certificação – APCER, implementado na gestão e manutenção (de instalações e equipamentos hospitalares), tratamento de roupa, gestão de resíduos (hospitalares), projetos de obras (com exceção da atividade de fiscalização), segurança e controlo técnico e que cumpre os requisitos da NP EN ISO 9001:2015, prestará, nos termos do presente Protocolo, os seguintes serviços:



- Recolha de roupa suja nos depósitos dos Serviços da Unidade de Leiria, de segunda-feira a sábado, inclusive, entre as 07h00 e as 15h00, excetuando os Feriados;
- Recolha de roupa suja nos depósitos dos Serviços da Unidade de Pombal, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, entre as 08h00 e as 17h00, excetuando os Feriados;
- Recolha de roupa suja nos depósitos dos Serviços da Unidade de Alcobaça, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, entre as 10h00 e as 16h30, excetuando os Feriados;
- Transporte de roupa da Unidade Psiquiátrica para a Lavandaria, três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras;
- Triagem da roupa em função da sua sujidade e tipologia;
- Lavagem de roupa lisa e de vestir de acordo com a sua tipologia;
- Separação da roupa que não esteja em condições de ser utilizada, por necessitar de ser reparada ou substituída, a qual será entregue em embalagens separadas;
- Acondicionamento em carros fechados de transporte interior na Unidade de Leiria, ou embalagens de plástico devidamente fechadas para as Unidades Psiquiátrica, Pombal e de Alcobaça, em quantidades adequadas ao tipo de roupa;
- Entrega de roupa limpa nos serviços da Unidade de Leiria, de segunda-feira a sábado inclusive, entre as 09h00 e as 17h00, excetuando os feriados;
- Entrega de roupa limpa nos serviços da Unidade de Pombal, de segunda-feira a sexta-feira inclusive, entre as 08h00 e as 17h00, excetuando os feriados;
- Entrega de roupa limpa nos serviços da Unidade de Alcobaça, de segunda-feira a sexta-feira inclusive, entre as 10h00 e as 16h30, excetuando os feriados;

- Transporte de roupa da Lavandaria para a Unidade Psiquiátrica, três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras.

Cláusula Terceira

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acondicionamento da roupa:

- A roupa suja será acondicionada em sacos de plástico, preferencialmente de cor verde ou azul, devidamente fechados e identificados, fornecidos pelo CHL, E.P.E.;
- A roupa contaminada deverá ser preferencialmente embalada em sacos hidrossolúveis, revestida por sacos de cor vermelha ou laranja, devidamente fechados e identificados, fornecidos pelo CHL, E.P.E.;
- As roupas para lavagem, deverão ser entregues no SUCH, livres de materiais ou objetos estranhos, designadamente cortantes ou perfurantes, a fim de não pôr em risco o pessoal e a própria roupa ou mesmo os equipamentos da lavandaria; as avarias ou danos provocados pelos objetos atrás referidos poderão ser imputados ao CHL, E.P.E.;
- A roupa será pesada no momento que dá entrada na Lavandaria, na presença de um colaborador do CHL, E.P.E., que conferirá a pesagem e o respetivo registo;
- A roupa limpa será acondicionada em carros fechados de transporte interior para a Unidade de Leiria, ou em manga plástica microperfurada transparente, e ou em sacos de plástico transparente, devidamente fechados para as Unidades Psiquiátrica, Pombal e de Alcobaça;
- A roupa a ser costurada pelo CHL, E.P.E., será embalada separadamente em sacos de plástico microperfurados.



Triagem da roupa:

- A triagem da roupa será realizada em local e condições de higiene e segurança apropriados de modo a garantir a preservação da roupa a ser manipulada e a segurança dos trabalhadores;
- A roupa triada será agrupada automaticamente em quantidades adequadas aos equipamentos a utilizar na lavagem, de forma a garantir o seu funcionamento correto.

Transporte da roupa:

- A roupa será transportada para a unidade de tratamento em viaturas de caixa fechada com forro fibrático liso, de forma a permitir uma fácil lavagem e desinfeção.

Tratamento da roupa:

- O SUCH procederá à lavagem da roupa do CHL, E.P.E., usando nas técnicas de lavagem, secagem e acabamentos os produtos mais adequados ao seu tipo, grau de sujidade e de contaminação por forma a garantir uma lavagem / descontaminação eficaz, uma boa aparência e a maior duração da mesma.

Ciclos de lavagem:

- Toda a roupa será submetida aos ciclos de lavagem a seguir descritos, de acordo com os diferentes programas, em função do tipo de roupa e concentração de sujidade que comportam:
- Molha, pré-lavagem, lavagem, branqueamento, enxaguamento, neutralização, amaciamento e centrifugação.



C E N T R O
H O S P I T A L A R
L E I R I A



Controlo microbiológico:

- Serão efetuados controlos microbiológicos periódicos à roupa, tendo em conta o controlo de qualidade do produto acabado.

Lavagem dos espaços e equipamentos da Lavandaria:

- Os espaços e equipamentos da Lavandaria onde a roupa do CHL, E.P.E., é tratada, serão sujeitos diariamente a um processo químico de lavagem.

Cláusula Quarta

MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

O tratamento da roupa será efetuado na Lavandaria do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. em Leiria, que dispõe dos meios humanos e materiais adequados ao tratamento da roupa destas Unidades Hospitalares.

Esta Lavandaria tem uma capacidade de produção diária para tratamento de roupa de cerca de 4,8 toneladas.

O SUCH dispõe de uma frota de viaturas de caixa fechada com forro fibriático liso, de forma a permitir fácil lavagem e desinfeção, com as características necessárias ao transporte de roupa.

Os motoristas afetos ao serviço de recolha e transporte de roupa são objeto de seleção criteriosa e rigorosa, tendo tido formação específica sobre procedimentos, normas e riscos associados a este serviço.

O SUCH possui um seguro de acidentes de trabalho correspondente a 1,1% da remuneração de cada funcionário e um seguro de responsabilidade civil no montante de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), de acordo com o quadro legal vigente.

Cláusula Quinta

VALOR DO PROTOCOLO

Os preços contratados são os seguintes:

- Lavagem, tratamento, recolha e distribuição de roupa hospitalar – Unidade de Leiria
- Por quilo de roupa suja para tratar, 0,42 €
(quarenta e dois cêntimos)
- Lavagem, tratamento, recolha e distribuição de roupa hospitalar – Unidade de Andrinos
- Por quilo de roupa suja para tratar, 0,453 €
(quarenta e cinco cêntimos e três décimos)
- Lavagem, tratamento, recolha e distribuição de roupa hospitalar – Unidade de Pombal
- Por quilo de roupa suja para tratar, 0,552 €
(cinquenta e cinco cêntimos e dois décimos)
- Lavagem, tratamento, recolha e distribuição de roupa hospitalar – Unidade de Alcobaça
- Por quilo de roupa suja para tratar, 0,552 €
(cinquenta e cinco cêntimos e dois décimos)

Nota: os valores acima referidos estão sujeitos à taxa legal do IVA em vigor.

Cláusula Sexta

TRATAMENTO DE ROUPA DE TERCEIROS

Mediante autorização prévia do CHL, E.P.E., e em condições a acordar, o SUCH poderá utilizar a Lavandaria do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. em Leiria, para tratar roupa de outras Instituições ou Serviços de Saúde, oficiais ou privados, devendo no entanto, observar-se o seguinte:

- A roupa deverá ser transportada em embalagens fechadas ou de forma equivalente;
- Em caso algum poderá ser tratada roupa de Instituições ou Serviços de Saúde em detrimento da roupa do CHL, E.P.E.

Cláusula Sétima

ENCARGOS

Todos os encargos emergentes da exploração da Lavandaria, para o tratamento da roupa CHL, E.P.E., são da responsabilidade do SUCH, exceto os consumos de água, vapor e energia elétrica, que são cedidos pelo CHL, E.P.E.

A exploração da Lavandaria nos termos referidos na cláusula sexta será da responsabilidade do SUCH, suportando este a título de utilização de instalações, equipamentos e fornecimento de consumíveis (energia elétrica, vapor e água) pelo CHL, E.P.E., o valor de 0,15 € (quinze cêntimos) por quilo de roupa lavada para terceiros.

O SUCH informará o CHL, E.P.E., mensalmente, quanto aos quilos de roupa lavada para terceiros que irão constar na respetiva fatura.

O SUCH pagará ao CHL, E.P.E. as comunicações telefónicas ao preço faturado pelos respetivos fornecedores.

Cláusula Oitava

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento serão de acordo com o prazo de liquidação das faturas e deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, daqui resultando um desconto económico de 3% e desconto financeiro a seguir se descrito:

- Pagamentos até 45 dias - 1,5 % de desconto
- Pagamentos até 60 dias - 1 % de desconto

Os pagamentos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora nos termos da lei, os quais, sobre o montante em dívida, se vencerão até integral cumprimento.

Cláusula Nona

DURAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo terá início e 01 de janeiro de 2019 e terminará no dia 31 de dezembro de 2019, sendo sucessivamente renovado por períodos de um ano, se não for denunciado, por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data da sua renovação, até ao máximo de duas renovações, conforme previsto no artigo 440.º do Código dos contratos públicos.

Cláusula Décima

EXTINÇÃO DO POTOCOLO

O presente Protocolo pode ser rescindido, a todo o tempo, por acordo dos Outorgantes ou unilateralmente, com fundamento no seu incumprimento por parte do outro Outorgante, devendo observar-se, quanto a esta última hipótese, o seguinte:

- A rescisão unilateral do Protocolo deverá ser comunicada ao outro Outorgante por carta registada, com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Primeira

CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO / PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO

Caso a prestação de serviços seja prorrogada para os anos seguintes, os preços serão atualizados a partir de 1 de Janeiro de cada ano, por aplicação da variação média do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo INE e relativo ao ano económico anterior, na classe Bens e Serviços Diversos, ou poderá ficar condicionada a qualquer outro fator, sendo que neste último caso será objeto de acordo entre as partes.



CENTRO
HOSPITALAR
LEIRIA

Cláusula Décima Segunda

RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E DE CONFLITOS

As dúvidas sobre a execução do presente Protocolo, bem como as suas omissões, serão resolvidas por acordo dos Outorgantes.

Na ausência de acordo, as questões controvertidas serão resolvidas por uma comissão arbitral, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes e por um representante do Ministério da Saúde, a designar para o efeito, que presidirá.

O presente Protocolo está vertido em 12 (doze) folhas, estando as 11 (onze) primeiras rubricadas pelos dois Outorgantes, contendo a última as respetivas assinaturas e apostas os respetivos carimbos.

Coimbra, 17 de julho de 2019

Presidente do Conselho de Administração do CHL, EPE

Licínio de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Licínio Oliveira de Carvalho

Diretor Regional do Centro do SUCH

Dr. Rui Manuel Lopes de Melo

Dr. Rui Manuel Melo
Diretor Regional do Centro
SUCH
Serviço de Utilização Comum dos Hospitais